LEI Nº 3115/2021, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a instituição da 'Semana de Valorização da Vida e Prevenção da Automutilação e do Suicídio – Viver sempre será a melhor Opção'."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, Faz saber a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal de Picos aprova e o Exmº Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Picos – Piauí a Campanha Municipal: A "Semana de Valorização da Vida e Prevenção da Automutilação e do Suicídio – Viver sempre será a melhor Opção", a ser realizada, anualmente, na semana que contemple o dia 10 (dez) de setembro, data correspondente ao dia mundial de prevenção ao suicídio, e, ficando instituído o Dia 10 (dez) de setembro como o Dia Municipal da Valorização da vida e prevenção da automutilação e do suicídio, o Dia "D" no município.

Art. 2º - A Campanha Municipal a que se refere o artigo anterior, tem como objetivo promover a integridade da pessoa humana, por meio de campanha de conscientização a respeito da importância da valorização à vida, dignificando-a em sua plenitude, buscando a redução dos índices de suicídio no Município de Picos-Piauí.

Art. 3º - A Campanha Municipal: A "Semana de Valorização da Vida e Prevenção da Automutilação e do Suicídio – Viver sempre será a melhor Opção", serão promovidas atividades educativas e preventivas que visem aplicar os preceitos elencados no Art. 2º, com o objetivo de dar visibilidade à importância do diagnóstico e tratamento adequado de distúrbios emocionais e mentais com o objetivo de prevenir o suicídio, observando as seguintes diretrizes:

I – alertar e promover o debate a respeito do suicídio e suas possíveis causas;

II – ampliar a divulgação e exposição do tema, utilizando-se so símbolo da campanha "Um laço na cor amarela", com a adesão das Instituições Pública Municipal, participando na divulgação da Campanha mediante a utilização de iluminação, decoração nas suas sedes, monumentos e

logradoras públicas na cor amarela durante a realização da Campanha, em especial, locais de relevante importância e grande fluxo de pessoas; cartazes, faixas, folders, carro de som, banner's e outros, alinhada à campanha nacional da mesma temática.

III – Fica autorizada a ampla divulgação da data que se refere o artigo 1º em jornais, rádios, sites, blog's, redes sociais em geral, TV's e outros meios de comunicação.

IV – Está autorizado o poder executivo, na referida data comemorativa, promover a integração destes profissionais com atividades formativas, reconhecimento e valorização através de eventos e outros.

V – Todas as secretarias e demais setores público municipal de Picos-PI, fica responsável pela execução desta Lei, visto que, a "Vida é o bem mais precioso" e dever de todos (as) cuidar, promover e preservar.

Art. 4º – A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 17 DE SETEMBRO DE 2021.

GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Recebemos 08 / 09 / 2021

ASSINATURA

A Ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos

Em 09 / 09 / 21

Presidente

APROVADO EM: primeira
DISCUSSÃO POR: unanimidade
SALA DAS SESSÕES, EM: 16/09/21

Secretário

APROVADO EM: segunda
DISCUSSÃO POR: unanimidade
SALA DAS SESSÕES, EM: 16/09/21

Secretário

A SANÇÃO

Sala das Sessões, Em 16 / 09 / 21

PRESIDENTE

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Picos

Em 17 / 09 / 21

Secretário da Câmara